

Várzea Grande/MT, 13 de abril de 2023.

ÓRGÃO REGISTRANTE

Célio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

EMPRESA REGISTRADA

UNIKO ENGENHARIA LTDA (EPP)

Jobar Oliveira Rodrigues

PORTARIA N.º 082/2023

“Retifica a Portaria Concessória n.º 178/2022, que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. ROSEMIRA MEDEIROS”.

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2022.04.33134P;

ART. 1º - Retificar a Portaria Concessória n.º 178/2022, que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Rosemira Medeiros**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.877/2022, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **ROSEMIRA MEDEIROS**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 24448540 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 769.039.901-00, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “08”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 41390, contando com o total de 25 (vinte e cinco) anos e 10 (dez) meses de tempo de contribuição, conforme apurado no Parecer Jurídico n.º 139/2022/PROC/PREVIVAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 13 de abril de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

ATO N°146/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo n° 692265/2023;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido **Antônio Patric Antunes Queiroz**, do cargo em Concurso de Motorista, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2020.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Abril de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 03/2023

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal **Olindo Pasinato Neto**, Assessor Especial - UEL DNS 01, matrícula n° 123.602 para responder pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em substituição ao Secretário Luiz Celso Moraes de Oliveira em gozo de férias **no período de 17/04/2023 a 01/05/2023 sem prejuízo de suas funções e sem ônus para administração.**

Art. 2º - Esta Portaria entre vigor na data de 17 de abril de 2023 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Abril de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2023 PROJETO BÁSICO N° 03/2023

Gespro:870253/2023

1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, **na realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORAS** no 10º CONTRATOS WEEK – Semana Nacional de Estudos Avançados em CONTATOS ADMINISTRATIVOS. PARA Capacitação das servidoras.

2 - Trata-se de uma contratação de empresa para ministrar capacitação avançada na área de Licitação.

3- Considerando a exigência de aplicação da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, nos processos licitatórios, considerando a necessidade de capacitação de servidores para que não haja atraso nem paralização do andamento dos processos licitatórios, “Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange”;

4- Considerando ainda ser o CONTRATOS WEEK um evento único e específico nesta área de conhecimento, sendo considerado instrumento primordial de trabalho para os **servidores** com as atribuições específicas de **pregoeiros** dos procedimentos de pregão e licitação pública.

5- A capacitação desses agentes é necessária, inclusive, obrigação prevista em Lei, prevista na antiga Lei de Licitações, Lei 8.666/93, bem como na Nova Lei de Licitações, 14.133/2021, Art. 18 § X, “*providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual*”;

6- Em relação aos Pregoeiros, especificamente, os Decretos 3.555/2000 e 5.450/05, por meio dos arts. 7º, parágrafo único e 10, §4º, respectivamente, também impõem a necessidade de capacitação. Assim disciplinam os referidos dispositivos: Art. 7º. Omissis: (...) Parágrafo único. “*Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição*. Art. 10. Omissis: (...) §4º. *Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor ou o militar que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente*”.

7 - Da Ratificação: Havendo o parecer nº 110/2023 favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. 68/75 e cumpridos os requisitos do art. 25, II c/c Art. 13 IV da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade nº 02/2023, **emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORAS** no 10º CONTRATOS WEEK – Semana Nacional de Estudos Avançados em CONTATOS ADMINISTRATIVOS. PARA Capacitação das servidoras, com o valor total a importância de **R\$ 10.798,00** (dez mil, setecentos e noventa e oito reais)..

8 - O prazo de vigência do curso será de 05 (cinco) dias, de 12 a 16 de junho.

9 - Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde – SMS/VG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 063/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa ELEONORA CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.400.132/0001-71.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666/1993, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 01/2023 da Secretaria de Educação, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 858098/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os alunos matriculados na rede de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$1.874.675,26 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (meses), contados a partir da data da assinatura do contrato, prazo que a Contratada deverá fornecer o objeto de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS LEITE, portadora do RG nº 243.434 SSP/MT e CPF nº 630.269.961-49, matrícula nº 31783, A suplência de fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: SANDRA MARA DE SOUZA BORGES, portadora do RG nº 554.891 SSP/MT e CPF nº 535.611.551-20, matrícula nº 42.414. ANDERSON SILVA BLANCO, portador do RG nº 0533449-7 SSP/MT, e CPF nº 393.582.671-00, matrícula 3315.

DATA DE ASSINATURA: 12.04.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação

Contratante

ELEONORA CONFECÇÕES LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 108/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **EDMAR TOMICHA TAPANACHE, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2583922-5 SSP/MT e CPF 054.198.561-23** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.323,35** (Um mil trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/**